



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 17 de Novembro de 2003 (26.11)
(OR. fr)

15015/03

PUBLIC 10

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
OUTUBRO 2003

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Outubro de 2003, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Outubro de 2003, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), Rubrica "Transparência", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: (transparency@consilium.eu.int).

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

OUTUBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2529.ª sessão do Conselho Justiça e Assuntos Internos de 2 e 3 de Outubro de 2003 Decisão do Conselho que altera os n.ºs 1 e 7 do artigo 40.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985, relativo à Supressão Gradual dos Controlos nas Fronteiras Comuns	9429/02 + COR 1	185/03, 186/03	Unanimidade
2530.ª sessão do Conselho Assuntos Económicos e Financeiros de 7 de Outubro de 2003 Directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que respeita às regras relativas ao lugar de fornecimento do gás e da electricidade	11314/03 + COR 1 (sv) + COR 2 (fr) + REV 1 (el)	187/03, 188/03	Unanimidade

OUTUBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
a) Regulamento do Conselho relativo à cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado e que revoga o Regulamento (CE) n.º 218/92	6522/03 + COR 1 (de) + COR 2 (fr,it,nl,en,da,el,es,pt,fi,sv) + COR 3 (fi) + ADD 1 OC 578	189/03, 190/03	Unanimidade
b) Directiva do Conselho que altera a Directiva 77/799/CEE do Conselho relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-Membros no domínio dos impostos directos e indirectos	6930/03 + COR 1 (en) + COR 2 + COR 2 REV 1 (de) + COR 3 (sv) + COR 4 + COR 5 (de) + ADD 1 OC 579		Unanimidade
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2803/2000 em relação à abertura e ao aumento de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos da pesca	12841/03 + COR 1 REV 1 (nl)		Maioria qualificada

OUTUBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2531.^a sessão do Conselho Transportes/Telecomunicações/Energia de 9 de Outubro de 2003 Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos aromatizantes de fumo utilizados ou destinados a serem utilizados nos ou sobre os géneros alimentícios	PE-CONS 3644/03	191/03	Abstenção UK Maioria qualificada
2534.^a sessão do Conselho Agricultura e Pescas de 13 de Outubro de 2003 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2596/97 que prorroga o prazo previsto no n.º 1 do artigo 149.º do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	13351/03		Unanimidade
2535.^a sessão do Conselho Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores de 20 de Outubro de 2003 Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à homologação de dispositivos para visão indirecta e de veículos equipados com estes dispositivos, que altera a directiva 71/156/CEE	PE-CONS 3660/1/03 REV 1		Maioria qualificada

OUTUBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2536.^a sessão do Conselho Ambiente de 27 de Outubro de 2003 - Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 40/94, sobre a marca comunitária para ter em conta a adesão da Comunidade Europeia ao Protocolo referente ao Acordo de Madrid, relativo ao Registo Internacional de Marcas, adoptado em Madrid em 27 de Junho de 1989 - Decisão do Conselho que aprova a adesão da Comunidade Europeia ao Protocolo referente ao Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas, aprovado em Madrid em 27 de Junho de 1989 Directiva do Conselho que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da electricidade Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que aprova um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do Plano de Acção «Europe 2005, difusão das boas práticas e reforço da segurança das redes e da informação (MODINIS) Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à	12813/03 + COR 1 (es) + COR 2 (fr) + REV 1 (fi) + REV 2 (nl) 12812/03 8500/03 + COR 1 (nl) + COR 2 (sv) + COR 3 (de) + REV 1 (da) PE-CONS 3678/03 PE-CONS 3679/03	192/03 193/03, 194/03, 195/03, 196/03, 197/03, 198/03, 199/03, 200/03, 201/03, 202/03, 203/03, 204/03	Unanimidade Unanimidade Maioria qualificada Maioria qualificada Maioria qualificada

OUTUBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
reutilização e exploração comercial de documentos do sector público			

DECLARAÇÃO 185/03**Declaração das Delegações Alemã e Grega**

"No que respeita à vigilância transfronteiras de outras pessoas que não o presumível autor de uma infracção, a Alemanha e a Grécia só irão aplicar o n.º 1 do artigo 40.º da Convenção de Schengen quando estiverem preenchidos os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º do Segundo Protocolo Adicional da Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal."

DECLARAÇÃO 186/03**Declaração da delegação alemã:**

"A República Federal da Alemanha diligenciará por que o conteúdo da decisão seja transposto para o direito interno o mais rapidamente possível."

DECLARAÇÃO 187/03

Declaração do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão acordam em que o tratamento dos derivados financeiros, tais como contratos a prazo, futuros e opções em matéria de gás, fornecido através do sistema de distribuição de gás natural e de electricidade, deverá ser examinado quando for revisto o tratamento de todos os derivados financeiros."

DECLARAÇÃO 188/03

Declaração do Conselho

"O Conselho regista que, caso a liberalização dos mercados do gás e da electricidade não esteja concluída em 1 de Julho de 2007, a Comissão se compromete a analisar o funcionamento do regime do IVA para os fornecimentos de gás e de electricidade e a apresentar um relatório ao Conselho e ao Parlamento Europeu nos três meses seguintes. Caso seja necessário, a Comissão apresentará, até finais de 2007, uma proposta de medidas adequadas, a fim de eliminar possíveis distorções de concorrência causadas pelas regras em matéria de IVA neste sector"

DECLARAÇÃO 189/03

Declaração da Comissão

"A Comissão regista a aprovação unânime pelo Conselho do texto de um regulamento relativo à cooperação administrativa no domínio do IVA com base no artigo 93.º e de uma directiva relativa à assistência mútua no domínio da fiscalidade directa e indirecta com base nos artigos 93.º e 94.º do Tratado. A Comissão reafirma a sua posição, em conformidade com a sua proposta inicial, segundo a qual a base jurídica deverá ser o artigo 95.º do Tratado. A Comissão recorda que o objectivo principal do presente regulamento e da presente directiva não é harmonizar as disposições fiscais, mas sim assegurar as trocas de informações entre os Estados-Membros."

DECLARAÇÃO 190/03

Declaração da Comissão e do Conselho

"A Comissão e o Conselho declaram que o n.º 4 do artigo 27.º do regulamento apenas se destina a alargar a possibilidade de verificação dos números de identificação IVA a quem preste os serviços a que se refere o artigo 9.º, n.º 2, alínea e), último travessão da Sexta Directiva IVA e não a alterar os procedimentos de verificação em vigor nos Estados-Membros."

DECLARAÇÃO 191/03

Declaração do Reino Unido

"O Reino Unido apoia as medidas relativas à segurança dos alimentos que constam da proposta de regulamento relativo aos aromatizantes de fumo destinados a serem utilizados nos ou sobre os géneros alimentícios, embora não possa apoiar a sua aprovação por ter dúvidas sobre a omissão do artigo 308.º do Tratado na base jurídica do regulamento. O procedimento de autorização adoptado é muito semelhante ao procedimento "centralizado" da Comissão, relativamente ao qual o Serviço Jurídico do Conselho considerou necessário o artigo 308.º como fundamento jurídico. O Reino Unido reserva-se o direito de tomar as medidas que considerar adequadas".

DECLARAÇÃO 192/03

Declaração da Comissão, do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho

Declaração ad artigo 3.º da decisão

"No caso de futuras negociações na Assembleia da União de Madrid tratarem de matérias da competência partilhada entre a Comunidade e os seus Estados-Membros, a Comissão, o Conselho e os Representantes dos Governos dos Estados-Membros confirmam a obrigação de cooperação entre os Estados-Membros e as Instituições comunitárias resultante do Parecer 1/94 do Tribunal de Justiça."

DECLARAÇÃO 193/03

Declaração do Conselho e da Comissão

Auxílios estatais

"A fim de reduzir a incerteza jurídica decorrente da aplicação das regras relativas aos auxílios estatais, o Conselho e a Comissão acordam em que:

- a Directiva relativa à tributação da energia está em conformidade com os compromissos assumidos pela Comunidade de integrar as preocupações ambientais no domínio da tributação da energia, que aperfeiçoará o funcionamento do mercado interno e que a Comissão deverá envidar todos os esforços para assegurar que as medidas tomadas pelos Estados-Membros de acordo com as isenções e reduções fiscais previstas na directiva sejam consideradas compatíveis com as regras relativas aos auxílios estatais;
- os Estados-Membros poderão apresentar para aprovação regimes abrangentes de auxílios estatais que determinem as regras gerais e condições que as autoridades dos Estados-Membros aplicarão quando concederem auxílios relacionados com a nova Directiva relativa à tributação da energia. Uma vez autorizados esses regimes, não será exigida qualquer notificação adicional de casos individuais de aplicação a empresas ou sectores específicos.
- quando utilizados como combustível de aquecimento ou carburante, os produtos energéticos deverão essencialmente estar sujeitos a um quadro comunitário. Pode considerar-se que decorre da própria natureza e da lógica do sistema fiscal que se excluam do âmbito de aplicação desse quadro a dupla utilização e a utilização dos produtos energéticos para outros fins que não sejam o uso como carburante ou combustível, bem como os processos mineralógicos. Os Estados-Membros poderão então adoptar medidas para tributar ou não essas utilizações ou para aplicar uma tributação total ou parcial a cada utilização. Quando utilizada de forma semelhante, a electricidade deverá ser tratada do mesmo modo. Essas excepções ao sistema geral ou diferenciações dentro desse sistema, que sejam justificadas pela natureza ou pelo regime geral do sistema fiscal, não envolvem auxílios estatais.

Além disso, o Conselho declara compreender a situação jurídica decorrente da aprovação da presente directiva no que se refere às regras do Tratado relativas aos auxílios estatais, tal como expressa pela Comissão na reunião de 14 de Novembro de 2002 do Grupo das Questões Fiscais."

DECLARAÇÃO 194/03

Declaração do Conselho

Sistema Comunitário de Comércio de Direitos de Emissão

"Com base numa proposta da Comissão, o Conselho compromete-se a analisar positivamente as medidas fiscais de acompanhamento da futura implementação de um sistema comunitário de comércio de direitos de emissão, tendo especialmente em vista evitar casos de dupla tributação."

DECLARAÇÃO 195/03

Declaração do Reino-Unido e da Irlanda

Ad n.º 5 do artigo 2.º:

"O Reino Unido e a Irlanda declaram que estão dispostos a concordar com esta disposição, no sentido de o Comité dos Impostos Especiais de Consumo proceder à actualização dos códigos da Nomenclatura Combinada utilizados na Directiva "Produtos Energéticos", sem que daí resulte qualquer alteração do âmbito de cobertura da directiva nem das taxas mínimas, e tendo exclusivamente por objectivo garantir um acordo sobre o conjunto da directiva."

DECLARAÇÃO 196/03

Declaração do Conselho e da Comissão

Ad n.º 2 do artigo 4.º:

"O Conselho e a Comissão declaram que o conceito de "impostos directos" referido no n.º 2 do artigo 4.º da directiva inclui igualmente as imposições calculadas directa ou indirectamente sobre a quantidade de produto no momento da introdução no consumo e afectadas ao financiamento da segurança social."

DECLARAÇÃO 197/03

Declaração da Comissão

Ad artigo 7.º:

"– A Comissão declara que as medidas adoptadas na presente directiva, baseadas apenas nas taxas mínimas comunitárias, não resolvem os problemas de distorções de concorrência com que se defrontam os mercados de transportes, nem as suas consequências. As distorções daí resultantes têm de ser eliminadas.

– Com base numa proposta da Comissão, o Conselho compromete-se a analisar positivamente um ajustamento do limite de peso na definição de fins comerciais, a fim de assegurar a conformidade com os limites de peso previstos em qualquer futura directiva destinada a reformar a Directiva "Euro-Selo" ou qualquer nova directiva relativa à tarifação das infra-estruturas de transportes."

DECLARAÇÃO 198/03

Declaração do Conselho

Ad n.º 2 do artigo 12.º:

"O Conselho declara que, ao calcular o nível dos impostos, os Estados-Membros não têm de ajustar a quantidade em função da temperatura relativamente a cada transacção, podendo adoptar um procedimento nacional simplificado para ter em conta as variações de temperatura.

Os ajustamentos a efectuar em função dos desvios verificados em relação à temperatura normal devem ser calculados com base nas tabelas publicadas pela Organização Internacional de Normalização com as referências ISO 91/1–1982 ou qualquer subsequente revisão das mesmas."

DECLARAÇÃO 199/03

Ad alínea b) do artigo 14.º:

"– Todas as delegações, com excepção da Irlanda e da Espanha, e a Comissão acordam em que, por uma questão de princípio, e no interesse de um regime fiscal coerente, o combustível para aeronaves comerciais deveria ser tributado na mesma base que os outros combustíveis. No entanto, é necessário ter em conta a questão da concorrência com os países terceiros, e há que evitar qualquer distorção de concorrência com implicações socio-económicas. Todas as delegações, com excepção da Irlanda e da Espanha, e a Comissão consideram que seria uma estratégia adequada prosseguir a discussão deste assunto com a OACI e que quando a tributação destes produtos for permitida a nível internacional o Conselho terá de decidir, com base numa proposta da Comissão, se deve abolir a isenção.

– A Irlanda e a Espanha não podem dar o seu acordo à posição política relativa a tributação dos combustíveis para a aviação, tal como expressa na declaração acima. As preocupações da Irlanda e da Espanha em matéria de tributação dos combustíveis para a aviação decorrem da sua situação periférica e da dispersão das suas populações, o que vem aumentar os custos de transporte, e da necessidade de se manter, na UE, a competitividade em relação a países terceiros no sector do turismo."

DECLARAÇÃO 200/03

Declaração do Conselho

Ad alínea d) do artigo 15.º:

"Com base numa proposta da Comissão, o Conselho compromete-se a analisar positivamente uma definição comum de co-geração compatível com o ambiente (ou de alta eficácia) a fim de garantir a compatibilidade com a Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da co-geração com base na procura de calor útil no mercado interno da energia."

DECLARAÇÃO 201/03

Declaração da Comissão

Ad artigos 15.º e 16.º:

"A Comissão regista que o gás de aterro, o gás proveniente de estações de tratamento de águas residuais e o biogás estão incluídos na definição de "biomassa"."

DECLARAÇÃO 202/03

Declaração do Conselho e da Comissão

Ad artigo 18.º:

- "– O Conselho e a Comissão declaram que as derrogações do nível de tributação do gasóleo utilizado para fins comerciais em França e em Itália são prorrogadas a fim de permitir uma análise aprofundada da proposta da Comissão relativa ao gasóleo utilizado para fins comerciais
- Tendo presentes as necessidades do sector dos transportes rodoviários, o Conselho regista que este período transitório se relaciona com o compromisso do Conselho de analisar mais detalhadamente a proposta da Comissão relativa ao gasóleo utilizado para fins comerciais."

DECLARAÇÃO 203/03

Declaração do Conselho e da Comissão

Ad n.º 5 do artigo 21.º:

"O Conselho e a Comissão declaram que por "distribuidor ou redistribuidor" se entende a pessoa singular ou colectiva que assegura o fornecimento de gás ou electricidade e que procede ou manda proceder à facturação."

DECLARAÇÃO 204/03

Declaração da Comissão

Ad artigo 24.º:

"A Comissão regista que no primeiro travessão do n.º 2, a expressão "que permitem a utilização directa do combustível" não exclui a presença de uma válvula de fecho no tubo que liga os reservatórios normais entre si."

OUTUBRO 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2529.ª sessão do Conselho Justiça e Assuntos Internos de 2 e 3 de Outubro de 2003 Resolução do Conselho sobre uma estratégia para a cooperação aduaneira Doc. 10856/03 + COR 1 + COR 2 + REV 1 (sv) 2530.ª sessão do Conselho Assuntos Económicos e Financeiros de 7 de Outubro de 2003 Decisão do Conselho que aprova certas alterações aos artigos 3.º e 7.º da Convenção Monetária entre a República Italiana, em nome da Comunidade Europeia, e o Estado da Cidade do Vaticano, representado pela Santa Sé, e que autoriza a República Italiana a aplicar estas alterações Doc. 12376/03 + COR 1 (en) 2531.ª sessão do Conselho Transportes/Telecomunicações/Energia de 9 de Outubro de 2003 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 70/156/CEE e 80/1268/CEE do Conselho no que respeita à medição das emissões de dióxido de carbono e ao consumo de combustível dos veículos N₁ Doc. 5997/03 + COR 1 (pt) + ADD 1 + ADD 1 COR 1 2532.ª sessão do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 13 de Outubro de 2003 Iraque • Posição comum que altera a Posição Comum 2003/495/PESC relativa ao Iraque Doc. 12953/1/03 REV 1 • Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1210/2003 relativo a determinadas restrições específicas aplicáveis às relações económicas e financeiras com o Iraque Doc. 12954/1/03 REV 1	

OUTUBRO 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Acordo Interinstitucional "Legislar Melhor" Doc. 12175/03 + COR 1 (en,pt) 2535.ª sessão do Conselho Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores de 20 de Outubro de 2003 Regulamento do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à prorrogação, pelo período compreendido entre 3 de Dezembro de 2002 e 2 de Dezembro de 2003, do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Maurícia relativo à pesca nas águas maurícias Doc. 12939/03 Regulamento do Conselho, que altera as medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 769/2002 sobre as importações de cumarina originária da República Popular da China Doc. 12808/03 Projecto de resolução do Conselho relativa à transformação do trabalho não declarado em emprego regular Doc. 13456/03 Projecto de conclusões do Conselho sobre a coordenação aberta para as pensões adequadas e sustentáveis Doc. 13247/03 + REV 1 (fi) Projecto de resolução do Conselho relativa a iniciativas em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos, em particular de mulheres Doc. 13328/03 + COR 1 (sv) 2536.ª sessão do Conselho Ambiente de 27 de Outubro de 2003 Regulamento do Conselho que aprova medidas autónomas e transitórias relativas à importação de certos produtos agrícolas transformados originários de Malta e à exportação de certos produtos agrícolas transformados para Malta Doc. 12431/03	

OUTUBRO 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo e que determina a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de álcool furfurílico originário da República Popular da China Doc. 13292/03 Produtos siderúrgicos - Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação da Rússia que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Governo da Federação da Rússia sobre o comércio de determinados produtos siderúrgicos, de 9 de Julho de 2002 Doc. 12065/1/03 REV 1 - Regulamento do Conselho que altera a Decisão da Comissão de 8 de Julho de 2002 relativa à gestão de certas restrições às importações de determinados produtos siderúrgicos originários da Federação da Rússia Doc. 12044/03 Higiene dos géneros alimentícios - Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios Doc. 10543/1/02 REV 1 + COR 1 (en) + COR 2 (fr) + ADD 1 + ADD 1 REV 1 (sv) - Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal Doc. 5420/1/03 REV 1 + COR 1 (de,it,nl,da,el,es,pt,fi) + COR 2 (en) + COR 3 (fr) + COR 4 + ADD 1 + ADD 1 REV 1 (sv) - Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano Doc. 11583/03 + COR 1 (fr) + COR 2 (fi) + ADD 1 + ADD 1 REV 1 (sv) - Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga certas directivas relativas à higiene dos géneros alimentícios e às regras sanitárias aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e altera as Directivas 89/662/CEE e 92/118/CEE do Conselho e a Decisão 95/408/CE do Conselho Doc. 11584/03 + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (fr)	

OUTUBRO 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Libéria • Posição Comum do Conselho que altera a Posição Comum 2001/357/PESC que impõe medidas restritivas contra a Libéria Doc. 13512/03 + COR 1 (fi) • Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2003, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis à Libéria Doc. 13513/03 Conclusões do Conselho sobre uma estratégia europeia de ambiente e saúde Doc. 13690/03	